

ACORDO COLETIVO 2020/2022

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP007607/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2020
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR030079/2020
N_MERO DO PROCESSO: 19964.111074/2020-62
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2020

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

MARTINS & LOCOCO LAVANDERIA LTDA, CNPJ n. 59.951.822/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). REMI MICHEL FOULADOUX e por seu Administrador, Sr(a). OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho Espec_fico - Autoriza?_o de Trabalho nos Domingos e Feriados no per_odo de 24 de junho de 2020 a 23 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01_ de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Espec_fico - Autoriza?_o de Trabalho nos Domingos e Feriados, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **DE TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, M_VEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LEN?_IS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPOS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES,**, com abrang_ncia territorial em **Caieiras/SP**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Sal_rio _ Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MENSAL/SALÁRIOS

A remuneração salarial dos trabalhadores existentes, inclusive os que forem admitidos, deverá corresponder à jornada mensal máxima mencionada na CLÁUSULA - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGAS, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando vedada remuneração menor em função de eventual redução de horas trabalhadas, salvo disposição diversa em CCT.

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos, ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda, por Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO NOTURNO

O horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional a razão de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, para fins do Art. 73 da CLT, e Convenção Coletiva de Trabalho (desta categoria) em vigor.

a) Nos termos do Art. 73 e parágrafos da CLT, a hora noturna é computada à base de 52 minutos e 30 segundos.

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS PARA OS(AS) TRABALHADORES (AS): PRÊMIO

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hospitalar a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores, a Empresa se compromete ao que segue:

a) Nos setores autorizados ao labor aos domingos, para cada domingo efetivamente trabalhado, a empresa pagará adicionalmente ao dia trabalhado, o montante de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), a título de prêmio, a partir de 01/07/2020.

b) O prêmio do que trata o item anterior será reajustado em 01/07/2021 pelo índice INPC, ou IPCA, o que for mais benéfico, apurado nos doze meses anteriores à referida data.

Participa?_o nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Os cargos de "Diretor de Planta", "Gerente de Planta", "Gerente de Produção", "Gerente de Gestão", e "Cargos de Confiança" terão participação na PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, segundo política da companhia levando em consideração metas organizacionais e individuais.

a) Entretanto, caso não se verifique pagamento conforme descrito no item anterior, será pago pela empresa no mínimo, os valores estipulados na CCT específica da PLR.

b) O pagamento a que se refere o caput da presente cláusula, não poderá ser inferior ao estipulado em CCT específica da PLR.

Auxílio Alimentação?

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS PARA OS(AS) TRABALHADORES (AS):ALIMENTAÇÃO

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hospitalar a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores, a Empresa se compromete ao que segue:

a) Conceder Cesta Básica nos moldes como praticado até o presente momento, não podendo seu valor ser menor do que o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ou que vier a vigor.

b) Fornecer a todos os trabalhadores (as), totalmente gratuito, café e pão com manteiga, diariamente, com até 30' (trinta minutos) do início de cada turno de trabalho, ou conforme conveniências das partes.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES (AS): CONVÊNIOS

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hospitalar a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores, a Empresa se compromete ao que segue:

a) Conceder Convênio Médico, gratuito, para todos os trabalhadores (as).

b) Conceder Convênio Odontológico, gratuito, para todos os trabalhadores (as).

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA - MARCAÇÃO DE PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO /DESCANSO

De acordo com o estabelecido no Art. 74, § 2º da CLT, fica dispensado o trabalhador (a) da marcação de ponto na saída e retorno para refeição, desde que seja pré-assinalado, ou seja, que ele conste apenas do cabeçalho do cartão de ponto (nos casos de registro manual ou mecânico) e/ou da parametrização do REP (registrador de ponto eletrônico), visando maior dinamismo e comodidade do empregado, assim como, uma cultura de responsabilidade a empresa.

a) A empresa deve garantir o intervalo mínimo de 1 hora para refeição e descanso, conforme determinado no Art. 71, ficando desde já ciente que a não observância deste preceito, implicará na aplicação do previsto no § 4º do mesmo artigo, ambos da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODOS DE DESCANSO

Independente do regime da jornada de trabalho, em qualquer trabalho contínuo com duração entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas, a empresa deve conceder 15 (quinze) minutos para descanso, já computados na jornada de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE PONTO DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Serão considerados cargos de confiança da empresa, não havendo obrigatoriedade de marcação de ponto, em hipótese alguma, os cargos de Diretores, Gerentes, Coordenadores e Supervisores.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

Havendo faltas ao trabalho injustificadas, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) poderá ser descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados, exceto para o Regime 12x36.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES (AS): DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hospitalar a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores, a Empresa se compromete ao que segue:

a) Durante a vigência do presente acordo coletivo, o trabalhador (a) (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho para acompanhamento médico, de filho, ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento para tal finalidade, bem como, o tempo necessário para locomoção compreendido entre a ida, e retorno à Empresa, "coincidente com a jornada de trabalho", será abonado pela empregadora, desde que apresentado **declaração de acompanhamento** emitido pelo serviço de saúde.

b) Já nas hipóteses de internação do menor, em ampliação ao que trata o item anterior, a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador (a), até 12 (doze) dias por ano, contínuo, ou não, devendo ser apresentado **declaração de acompanhamento** emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação do menor.

c) 01 (um) dia por mês para o trabalhador acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, devendo ser apresentado **declaração de acompanhamento** emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA):

JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga):

I - SETOR ADMINISTRATIVO:

De segunda a sexta - feira, das 07:00 às 16:48 hs.

De segunda a quinta - feira, das 07:00 as 17:00 e Sexta – feira das 07:00 as 16:00. Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

Folgas: Sábados e domingos.

II - SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO/SETOR DE MANUTENÇÃO "01"(Regime de trabalho de segunda a sexta – feira):

- **Turno "A"**: Das 05:00 às 14:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 09:30 às 10:30 hs.

- **Turno "B"**: Das 05:50 às 15:38 hs.

Horário de refeição e descanso: das 11:30 às 12:30 hs.

- **Turno "C"**: Das 06:00 às 15:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 10:30 às 11:30 hs.

- **Turno "D"**: Das 07:00 às 16:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

Folgas: Sábados e domingos.

III - SETOR DE PRODUÇÃO/SETOR DE MANUTENÇÃO "02":(Regime de trabalho de 6x1/5x2 - seis dias de trabalho por um de descanso, seguido por cinco dias de trabalho por dois de descanso, observado o determinado na Orientação Jurisprudencial nº 323 da SDI – I, sendo assim adotada a "SEMANA ESPANHOLA"):

TURNO "1":

Das 06:00 às 15:00 hs, e das 05:40 às 14:40.

Horário de refeição e descanso: das 10:00 às 11:00 hs, e das 10:30 às 11:30 hs.

TURNO "2":

Das 14:40 às 22:52 hs.

Horário de refeição e descanso: das 17:30 às 18:30 hs, e das 18:30 às 19:30 hs.

TURNO "3":

Das 22:26 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso: da 01:00 às 02:00 hs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGAS:

Os regimes de trabalho descritos na CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA), obedecem ao que segue:

a) A jornada de trabalho do **SETOR ADMINISTRATIVO, SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO/SETOR DE MANUTENÇÃO "01"** será de 08:48 horas diárias de segunda a sexta-feira, sendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, estando os sábados devidamente compensados, **e todos os domingos de folga.**

b) A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO/SETOR DE MANUTENÇÃO "02"** será de 08:00 horas diárias, em uma semana de seis dias, por um de descanso, seguida por outra semana de cinco dias, por dois de descanso, totalizando 44 horas semanais (restando compensado na semana de cinco dias as quatro horas trabalhadas na semana de seis dias), e 220 horas mensais, incluso os DSR.

Autoriza?_o de Trabalho nos Domingos e Feriados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS/FOLGA

Fica autorizado o labor aos domingos no **SETOR DE PRODUÇÃO/SETOR DE MANUTENÇÃO 02**.

a) Independente das folgas havidas em decorrência do REGIME de trabalho adotado, sempre será assegurado um domingo por mês de folga.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS/REMUNERAÇÃO

Fica autorizado o trabalho aos feriados civis ou religiosos no **SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO/SETOR DE MANUTENÇÃO "01", SETOR DE PRODUÇÃO/SETOR DE MANUTENÇÃO "02"**.

a) Os **feriados civis ou religiosos**, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (em relação à hora normal), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior, e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos.

b) Não é obrigatório o trabalho nos feriados que caem no dia de domingo para o **SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO/SETOR DE MANUTENÇÃO "01"**.

c) Os dias de feriados civis e religiosos não poderão ser utilizados como compensação de DSR/Folga dos trabalhadores, salvo por coincidência, em razão da própria escala.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no artigo 2º, da Portaria MTE nº 945, de 08/07/2015, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS ANUAIS

Por ocasião das férias anuais dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, fica garantido o período de 30 (trinta) dias, corridos, acrescido de pagamento pecuniário de 1/3 de férias.

a) As férias fracionadas, de acordo com a lei vigente, só poderão ser aplicadas por iniciativa do trabalhador, por escrito, e contra recibo ao empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica a empresa obrigada ao cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho, nomeadamente a NR5 – CIPA, NR6 – EPI's, NR7 - PCMSO, NR9 – PPRA, NR13 – CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO, NR15 – Atividades e Operações Insalubres, e NR32 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, item **32.2.4.17**, entre outras, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo representante laboral.

a) A constatação do descumprimento do estabelecido no caput da presente cláusula poderá ensejar denúncia e revogação do presente ACORDO COLETIVO DE

TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE NO LOCAL DE TRABALHO

a) Para os trabalhadores que executem a coleta de roupa contaminada, sua remuneração deverá ser acrescida de 40% (quarenta inteiros por cento), a título de insalubridade, tendo como referência o salário mínimo nacional.

b) As atividades exercidas nos postos de trabalho junto aos clientes da empresa (hospitais e similares), a remuneração dos trabalhadores (as) deverá ser acrescida de 20% (vinte inteiros por cento) a título de insalubridade por se tratar de ambiente hospitalar, a título de insalubridade, tendo como referência o salário mínimo nacional.

c) Já para os trabalhadores que executem a coleta de roupa contaminada nos clientes da empresa (hospitais e similares), sua remuneração deverá ser acrescida de 40% (quarenta inteiros por cento), tendo como referência o salário mínimo nacional.

d) Os percentuais de insalubridade observados no item "a" e "c" poderão ser suprimidos e/ou alterados, de acordo com o estabelecido no NR9 - PPRA, ou, na NR15 – Atividades e Operações Insalubres, do local da prestação de serviço.

Profissionais de Sa_de e Seguran_a

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROFISSIONAL HABILITADO PARA O CONTROLE DO RISCO BIOLÓGICO

Manter profissional habilitado conforme descrito no item "c" do item 32.2.4.9, da NORMA REGULAMENTADORA nº 32, a fim de garantir a segurança do trabalhador e as condições sanitárias e do risco biológico.

Rela?_es Sindicais

Acesso a Informa?_es da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias, após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos, além de informações gerais quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Contribui?_es Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINTRALAV

Por força do presente Acordo firmado entre as partes neste ato, todas as contribuições deliberadas em Assembleia Geral dos Trabalhadores da Categoria, bem como, as definidas em assembleia que antecede a data base, o seu recolhimento serão de responsabilidade da empresa, assim como, as contribuições dispostas em CCT, firmadas entre o SINTRALAV x **SINDILAV**.

Disposi?_es Gerais

Regras para a Negocia?_o

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EFICÁCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

a) O presente Acordo Coletivo de Trabalho visa regulamentar a jornada de trabalho na empresa;

b) Possui fundamento no título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 2º da Portaria MTE nº 945 de 08/07/2015, e CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula – Trabalho aos Domingos e Feriados, vigente ou que vier a vigir.

c) Prevalência sobre o legislado conforme estabelecido no Art. 611A, Inciso I da Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MODIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A mudança de trabalhadores entre os diversos turnos de trabalho descritos na CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA), só poderá ser feita com a autorização dos mesmos, por escrito. Para mudanças de escalas não presentes neste acordo deverá contar com a anuência do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO / REVEZAMENTO

Todos os setores de trabalho descritos na CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA) devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores (as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Empregados e empregador deverão cumprir a jornada de trabalho aqui estabelecida, alcançando inclusive os empregados que vierem a ser contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira os direitos dos trabalhadores contidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, em vigência e que vier a vigor, firmada entre SINTRALAV x SINDILAV, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu

descumprimento, poderá ensejar denúncia e revogação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

O conteúdo do presente "Acordo Coletivo de Trabalho", manterá/permanecerá seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pela empresa, até que novo "Acordo Coletivo de Trabalho" negociado entre a empresa e o Sindicato Laboral estabeleça de forma diversa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO VIGENTE

Empregados e empregadora se obrigam a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

Mecanismos de Solu?_o de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho.

Aplica?_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS E SIMILARES)

Nos postos de trabalho mantidos pela empresa junto aos seus clientes (hospitais e similares), existentes dentro da base territorial do SINTRALAV, a empresa poderá adotar qualquer das jornadas de trabalho descritas na CLÁUSULA -JORNADA DE

TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA).

a) Excepcionalmente, de acordo com a necessidade de seus clientes, poderá adotar jornada de trabalho no Regime 12x36, ou seja, doze horas de trabalho - havendo dentro desse período intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso.

b) Fica proibido à extensão da jornada de trabalho, a qualquer pretexto, para os trabalhadores (as) inclusos no regime 12x36, sob pena de ser descaracterizado o regime de compensação.

c) Caso se verifique o não cumprimento do determinado no caput da presente cláusula, caberá autuação e a descaracterização da compensação, pagando as horas excedentes da 8ª hora conforme legislação do trabalho, e/ou CCT, prevalecendo o que for mais vantajoso para o trabalhador.

d) Fica proibido o desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado, no Regime 12x36, em caso de falta ao trabalho, tendo em vista que os domingos encontram-se compensados na referida jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BENEFICIÁRIOS

O presente acordo coletivo se aplica aos empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, após seu registro, cópia deverá ser

afixada nas dependências da empresa em local visível aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Em consonância com o estabelecido no Inciso II, do artigo 3º, da Portaria MTE 945, de 08/07/2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos é o determinado na CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE do presente acordo coletivo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, sujeitando ainda a Empresa à multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, revertidos em favor do trabalhador (a) prejudicado (a).

Renova?_o/Rescis_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRAZO PARA NOVA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Inobstante a CLÁUSULA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO, fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, após o término da vigência estabelecida na CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE, para celebração de novo "Acordo Coletivo de Trabalho - Regulamentação da Jornada de Trabalho".

a) Sendo a empresa a responsável pelo não cumprimento do estabelecido no caput da presente cláusula, a mesma, incorrerá em multa equivalente a 50% (cinquenta

inteiros por cento) do Piso Normativo da Categoria Profissional, vigente na época, por empregado, revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

a) A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

b) O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, nos termos do Art. 614 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para o trabalho aos domingos e feriados em decorrência do presente acordo coletivo vier a ser cancelada por ato da autoridade em matéria do trabalho, o labor aos domingos e feriados fica devidamente proibido.

a) Fica a empresa ciente que, em caso de continuidade do trabalho aos domingos e feriados após o cancelamento da autorização, incorrerá em multa equivalente ao piso salarial da categoria, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao mesmo.

Outras Disposi?_es

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Empregados e empregador deverão cumprir a jornada de trabalho aqui

estabelecida, alcançando inclusive os empregados que vierem a ser contratados.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE
SAO PAULO

REMI MICHEL FOULADOUX

Sócio

MARTINS & LOCOCO LAVANDERIA LTDA

OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO

Administrador

MARTINS & LOCOCO LAVANDERIA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio da Economia na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br>.